



PREFEITURA

MARITUBA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 738/2020

MARITUBA-PA, 23 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 367, de 27 de abril de 2020, que estabelece as atividades consideradas essenciais no Município de Marituba e o Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19 e o e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Marituba**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgado pelo inciso VII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Marituba, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal,

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º. O § 9º do Art. 1º do Decreto nº 367, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 9º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 03 (três) horas até as 07 (sete) horas do dia seguinte.”

Art. 2º. O Anexo II do Decreto nº 381, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar na forma do anexo deste Decreto.

Art. 3º. Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições dos Decretos nº 381, de 25 de maio de 2020 e nº 367, de 27 de abril de 2020.

Art. 4º. O Poder Executivo fará republicar os Decretos nº 381, de 25 de maio de 2020 e nº 367, de 27 de abril de 2020, com as alterações que lhe foram autorizadas pelo presente Decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal de Marituba



PREFEITURA

MARITUBA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

ESTABELECIMENTOS	ABERTURA	FECHAMENTO
INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES-EX: CONFECCÃO/MERCEARIA/METALURGICA	06h00	16h00
PADARIAS E CONFEITARIAS	06h00	20h00
FEIRAS, AVIARIOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HOTIFRUTI	06h00	15h00
DEPOSITOS E DISTRIBUIDORAS	06h00	16h00
CONSTRUÇÃO CIVIL	07h00	17h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAD (1)	24h	-
FARMACIAS E DROGARIAS (1)	24h	-
POSTOS DE COMBUSTÍVEL (1)	24h	-
LOJAS DE CONVENIENCIAS DE POSTOS DE COMBUSTIVEL	08h00	18h00
COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00
EMPREGADAS DOMESTICAS (1)	24h	-
COMERCIO POR ATACADO	09h00	17h00
COMERCIO DE LOJAS DE RUA	09h00	17h00
ATIVIDADES REALIZADAS EM ESCRITÓRIOS	09h00	17h00
IGREJAS/TEMPLOS RELIGIOSOS (1)	24h	-
COMERCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTOPEÇAS	09h00	17h00
LOJAS DE CONVENIENCIAS LOCALIZADAS FORA DE POSTOS DE COMBUSTIVEL	09h00	17h00
PET SHOPS, LOJA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINARIOS E COMERCIO DE INSUMO AGRICULAS	09h00	17h00
SERVIÇOS PARA EDIFICIOS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS	09h00	17h00
AGENCIAS BANCARIAS E CASA LOTERICAS	10h00	16h00
ALIMENTAÇÃO/PRODUÇÃO E DELIVERY (1)	24h	-
COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS	10h00	19h00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10h00	19h00
ESTÉTICA-SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E AFINS	11h00	18h00
BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES	06h00	03h00
ACADEMIAS	06h00	21h00
IGARAPES, BALNEARIOS, CLUBES E ESTABELECIMENTOS	08h00	17h00
CIRCO	08h00	21h00
STAND DE TREINAMENTO DE TIRO	08h00	17h00

(1) ATIVIDADE ECONOMICA AUTORIZADA A FUNCIONAR 24 HORAS.

(2) PERMITIDO O FUNCIONAMENTO APENAS AS SEXTAS-FEIRAS, SABADOS E DOMINGOS.